



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Este documento esteve afixado
no QUADRO MURAL no período de

01/06/17 a 1/1/17

Boris

Assinatura do responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.218.263/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jones Roberto Pessi portador do CPF nº 949.132.420-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CERTECH TECNOLOGIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Hasenack, nº 240, Bairro Teutônia, na cidade de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.469.324/0001-67, neste ato representado por Jair César Dorr, inscrito no CPF sob nº 344.712.780-53, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, em comum acordo, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1. Além do ditames da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e os preceitos de direito público, aplicar-se-ão ao presente contrato as normas concernentes à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que institui o "Código de Defesa ao Consumidor".

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, dos serviços de acesso à Internet, plano 4 Mega, autenticação, e-mail, etc, para os computadores ilimitado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, técnicos habilitados à prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 A título de remuneração pelos serviços descritos no item 2.1 a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, que será efetuado via boleto bancário, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado.

3.2 O preço abrange todos os tributos, tais como impostos, taxas, contribuição de qualquer natureza e encargos devidos na forma da Lei e incidentes sobre os serviços do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até no máximo de 60 (sessenta meses), conforme prevê a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 Havendo interesse na prorrogação do prazo inicialmente contratado, o valor da mensalidade poderá sofrer reajuste, baseado no pelo índice do IGP-M ou o que lhe vier a suceder.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATANTE, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados prepostos, quanto à utilização inconveniente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido, tais como, descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

6.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no contrato;

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos caso de faltas graves;

6.1.5 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para CONTRATANTE.

PD

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.2 O CONTRATANTE ficará sujeito, ocorrendo atraso, superior a trinta dias, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso até no máximo de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro-rata, a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art.79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos.

7.3 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

7.4 Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

7.5 A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.6 No caso do CONTRATANTE vir a recorrer judicialmente para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A despesa da CONTRATANTE correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

- a) 01. – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao presente contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

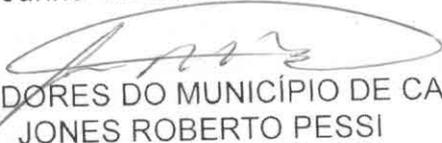
9.1.1 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil e fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

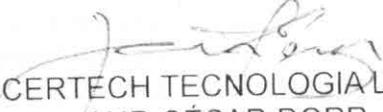
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

10.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o CONTRATANTE, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

10.2 E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Canudos do Vale /RS, 01 de Junho de 2017.

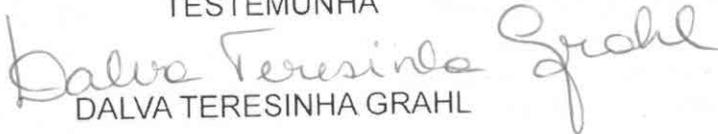

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
JONES ROBERTO PESSI
PRESIDENTE DA CÂMARA


CERTECH TECNOLOGIA LTDA
JAIR CÉSAR DORR


BASIA LUANA GRIESANG

CPF: 026.564.060-13

TESTEMUNHA


DALVA TERESINHA GRAHL

CPF: 555.127.630.91

TESTEMUNHA